



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 013/2019

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; e de ORÇAMENTO,
FINANÇAS e CONTABILIDADE AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 013/2019.**

Autoria: **EXCELENTÍSSIMO PREFEITO**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES ALFREDO CHIAVEGATO
NETO e LUIZ CARLOS DE CAMPOS.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Excelentíssimo Prefeito, o Projeto de Lei Complementar nº 013/2019 altera, conforme especifica, a Lei Complementar Municipal nº 127/2007, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a pessoas jurídicas estabelecidas ou que vierem a se estabelecer no Município de Jaguariúna.

No mérito, o projeto apresenta alterações em vários dispositivos.

Na Justificativa, o Excelentíssimo Senhor Prefeito esclarece que trata-se de medidas tendentes a conceder isenção de IPTU, por 10 anos, a empresas estabelecidas em imóveis locados.

M



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 013/2019

Além disso, isenta, por 20 anos, do IPTU, as pessoas jurídicas cujas atividades estejam ligadas a projeção, desenvolvimento, fabricação e montagem de peças, componentes e equipamentos de informática, telecomunicações, comunicações, processamento de dados e tecnologia.

Ademais, a proposta traz a figura do fomento econômico, a fim de promover a empregabilidade no nosso Município, já que os créditos poderão ser utilizados desde que a empresa preserve no mínimo 50 postos de trabalho ou 50% dos postos preenchidos (o que for maior) com pessoas domiciliadas em Jaguariúna.

Por outro lado, explicou que no que concerne ao ITBI, concede isenção à pessoa jurídica com atividade preponderante de projeção, desenvolvimento, fabricação e montagem de peças, componentes e equipamentos de informática, telecomunicações, comunicações, processamento de dados e tecnologia.

Esclareceu, ademais, que o incentivo fiscal tem como base e princípio a geração de emprego e aumento de arrecadação fiscal e tributária e, em se tratando de investimento industrial, seja como aquisição de imóvel ou locação, atingimos estes princípios. Entretanto, atualmente não são beneficiados os empresários que possuem imóveis alugados na consecução do seu objeto social.

Com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo art. 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 013/2019

Junto ao projeto foi apresentada a estimativa de arrecadação prevista de tributos de empresas de Tecnologia que provavelmente se enquadrarão na proposta apresentada, bem como a Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentada pela Secretaria de Administração e Finanças.

Assim, analisando a propositura apresentada, bem como a documentação anexa, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar nº 0134/2019 é legal, conveniente e oportuno, bem como trará muitos benefícios para a cidade de Jaguariúna, já que aumentará a arrecadação de impostos, criação de inúmeros postos de trabalho e estimulação de toda a indústria e comércio da cidade.

Porém, por se tratar de projeto de Lei Complementar, necessária é a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, consoante disposto no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de agosto de 2019.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 013/2019

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vice-Presidente

VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário - Relator

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Presidente

VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA

Vice - Presidente

VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS

Secretário - Relator

LIDO EM SESSÃO
DE 13 / 08 / 2019

PRESIDENTE